

# **O Regimento que se há de observar no Estado do Brasil na arrecadação do tabaco: Administração fumageira, atores, interesses e conflitos (séculos XVII e XVIII)<sup>1</sup>**

## **Introdução**

O ajuste entre o bem comum e os interesses privados, ocasionalmente, feito à custa da metáfora dos “maus ministros”, foi matéria equívoca, mas muito presente no contexto da modernidade. Tratava-se, em certa medida, de um jogo que possibilitava reforçar solidariedades no seio dos poderes e entre estes e outros grupos de atores sociais, mesmo que, no final, tal se traduzisse em desfavor da própria Coroa ou em detrimento do direito consuetudinário. Torna-se, por isso, relevante perscrutar como se forjavam e conjugavam as estratégias exercidas pelos diversos poderes, para manutenção ou reforço da sua capacidade de influência. Dinâmicas conseguidas, não

---

1 Realizado no âmbito dos projetos: Salvador da Bahia: American, European, and African forging of a colonial capital city (BAHIA 16-19), PIRSES-GA-2012-318988 e “La integración de las economías atlánticas: el papel del tabaco en los imperios ibéricos 1636-1832” (HAR2012-34535). Bolseiro de pós-doutoramento da FCT: SFRH/BPD/111506/2015.

raramente, através da ampliação ou consolidação de nexos clientelares e outras cumplididades de teor corporativista.

As magistraturas não eram imunes a estas questões, refletindo-se no surgimento de parcialidades, promiscuidades e contaminações e, obviamente, no fluir das carreiras e na própria mobilidade social ascendente. Daí a importância de acompanhar, também, percursos individuais que possibilitem um olhar comparado entre os grupos de mando e a sua posição na hierarquia social, sem esquecer as tensões geradas, quer interna, quer externamente. Factos que não devem ser alheios à outorga de privilégios, isenções e outras medidas de carácter excepcional, as quais tendiam a ser encaradas, pelos que delas beneficiavam, não como transitórias e decorrentes de circunstâncias conjunturais, mas sim como atos ou medidas de natureza permanente, logo transformadas em benesses e, portanto, em instrumentos políticos. Tudo isso esteve presente, de modo subliminar, mas incisivo, nos conflitos de competências que vieram a opor o tribunal da Junta da Administração do Tabaco à Mesa do Desembargo do Paço, ao Conselho da Fazenda, e outros organismos. Pelo que possibilita algumas das chaves de leitura necessárias ao entendimento da estrutura organizativa e administrativa do tabaco.

O que, vistas as coisas, remete, também, para a necessidade de escalas de observação, operadas por via da micro-história, já que os comportamentos dos grupos e dos indivíduos eram determinados por lógicas próprias, por sua vez decorrentes da margem de manobra de que dispunham.

## **Sobre a falta de bacharéis para os lugares de Letras**

A criação da Junta da Administração do Tabaco, como é sabido, remonta a 1674. Tardou, todavia, a receber regimento, pelo qual se estabelecessem normativas e procedimentos, o que só veio a suceder em 18 de outubro de 1702.<sup>2</sup> Antes disso seriam dados regimentos aos superintendentes do Tabaco em 23 de junho de 1678 e, de novo, em 21 de janeiro 1696.<sup>3</sup>

Escassos três após a entrada da Junta da Administração do Tabaco em funções foi levantada, por uma das magistraturas mais influentes, uma questão que poderia ter repercussões no novo tribunal, em termos de organização administrativa. Assim, em 1677, o marquês mordomo-mor,<sup>4</sup> presidente do Desembargo do Paço, lamentou em

---

2 Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Esboço de hum dicionario juridico, theoretico, e practico, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*, Lisboa: Typograhia Rollandiana, 1825-1827, vol. 3(R-Z), s/n, subvoce tabaco.

3 Ibidem.

4 D. João da Silva, 2º marquês de Gouveia, 7º conde de Portalegre, que além de presidente do Desembargo do Paço, foi ministro plenipotenciário de Portugal para a paz de 1668 e embaixador em Madrid. Sucederia no cargo de mordomo-mor a seu pai D. Manrique da Silva, 1º marquês de Gouveia.

Mesa a falta que havia de bacharéis para os lugares de Letras e propôs que se usassem todos os meios para contrariar as consequências previsíveis desse problema.<sup>5</sup> Urgia procurar solução para o problema, mas, primeiro era necessário encontrar a causa. As razões aventadas pelos deputados do Desembargo do Paço seriam várias. Desde logo, a obrigatoriedade dos bacharéis terem já experiência de autos para poderem concorrer aos lugares. Resolução que obrigava a que não fossem admitidos canonistas sem prática de dois anos e legistas com metade desse período. A Mesa do Desembargo era de parecer que trazendo os candidatos boas informações da Universidade de Coimbra deveriam ser dispensados de algum tempo que lhes pudesse faltar.

O marquês mordomo-mor, embora concordando com os motivos apontados para a falta de bacharéis em judicaturas de 1ª instância, acrescentou duas possíveis razões. Em primeiro lugar, o facto desses letrados servirem os cargos mais tempo do que o previsto no momento em que haviam sido despachados. Em segundo, a falta de salário compatível com as funções, uma vez que os 80 mil réis, que tinha um juiz de fora nos tempos antigos, eram já insuficientes. Por essa razão, deduzia o mordomo-mor, em tom pragmático, ou não seriam “tão puros” no exercício das funções, como era seu dever ou então morreriam à fome. A isto acrescia o facto de durante 20 anos, o Desembargo do Paço ter estado fechado para as leituras, devido, ironicamente, à abundância de bacharéis.

O marquês sugeria que a dita resolução viesse a ser levantada para os que trouxessem boas informações, mantendo-se em vigor somente para aqueles em que a avaliação fosse medíocre ou apenas suficiente. Um deputado confirmou que os juizes de fora serviam, em regra, seis ou sete anos nas mesmas judicaturas, por não terem quem os substituísse. Situação bem diferente de épocas passadas em que, para qualquer vaga, concorriam, normalmente, entre seis a dez opositores.

Por outro lado, a diminuição de autoridade e o respeito com que eram tratados fizeram estes juizes menos estimados, “porque quem não teme não respeita”, o que vinha reforçar a questão suscitada pelo marquês-presidente, quanto ao tópico financeiro. Era, de facto, um assunto problemático, uma vez que os providos ficavam sem poder vencer cerca de quatro meses por ano, por vias das taxas aplicadas.

Ora, segundo a mesma fonte, o sustento e a honra eram os dois motivos que incitavam os homens ao serviço. Um dos deputados deu como exemplo o caso de certo corregedor de Letras que preferira ser vigário geral do bispado de Lamego a ter que servir a República. Diagnosticadas as prováveis causas do mal, resultou da consulta que a Mesa do Desembargo do Paço, pudesse, durante um quinquénio, admitir a ler os canonistas que tivessem um ano de experiência e os legistas que possuíssem seis meses.

---

5 Arquivo Nacional da Torre Do Tombo (ANTT) Desembargo do Paço, Consultas, Livro 55, fls. 9 e ss.

Baixava-se, pois, para metade, o período exigido até então, ao mesmo tempo que o peso determinante da Universidade de Coimbra, no contexto das avaliações dos candidatos, saia reforçado, muito embora os desembargadores do Paço, cada vez mais remetidos a funções “tutelares”, ainda tivessem cometidas as decisões sobre a leitura de bacharéis.

Deve sublinhar-se o facto de existir, à época, uma natural tendência para que as carreiras de administração e magistratura, sobretudo os lugares de topo, fossem “empurrados” pelas cúpulas universitárias, em particular as dos colégios maiores. Estes últimos, constituíam, no plano ibérico, verdadeiros alfobres de ministros e mantinham ligações privilegiadas com os tribunais. Aliás, no exemplo português, o peso daquelas instituições fazia-se sentir, desde logo, no número de colegas e/ou porcionistas que cada um conseguisse colocar como deputados/ magistrados no Desembargo do Paço (onde, por inerência, tinham assento no Conselho de Estado e foro de fidalguia da Casa Real), Casa da Suplicação, Mesa da Consciência e Ordens, Santo Ofício, Tribunais da Relação, sem falar dos Conselhos – Estado, Ultramarino, Fazenda.<sup>6</sup>

## **O Regimento que se há de observar no Estado do Brasil na arrecadação do tabaco e a criação da Superintendência do Tabaco da Bahia**

Cerca de duas décadas após a alegada falta de bacharéis para provimento dos lugares de juizes, magistrados de 1ª instância etc, e com o problema já resolvido, foi elaborado o Regimento que se há de observar no Estado do Brasil na arrecadação do tabaco,<sup>7</sup> com data de 9 de julho de 1699. Composto por cerca de 26 artigos, fora inspirado num

6 A este propósito vd. João de Figueirôa-Rêgo, “Das instâncias académicas de Coimbra ao Santo Ofício e à Mesa da Consciência e Ordens: in(ter)dependência(s), sociabilidades e interesses”, Fátima Farrica, Hermínia Vasconcelos Vilar, Mafalda Soares da Cunha (coord.), *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (Séculos XII-XVIII)*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉ, 2012, p. 249/271. Disponível online: [https://www.academia.edu/6031489/DAS\\_INST%C3%82NCIAS\\_ACAD%C3%89MICAS\\_DE\\_COIMBRA\\_AO\\_SANTO\\_OF%C3%8DCIO\\_E\\_%C3%80\\_MESA\\_DA\\_CONSCI%C3%8ANCIA\\_E\\_ORDENS\\_IN\\_TER\\_DEPEND%C3%8ANCIA\\_S\\_SOCIABILIDADES\\_E\\_INTERESSES\\_in\\_Centros\\_Perif%C3%A9ricos\\_de\\_Poder\\_na\\_Europa\\_do\\_Sul\\_Lisboa\\_Edi%C3%A7%C3%B5es\\_Colibri\\_CIDEHUS-U%C3%89\\_2012\\_p\\_249-271](https://www.academia.edu/6031489/DAS_INST%C3%82NCIAS_ACAD%C3%89MICAS_DE_COIMBRA_AO_SANTO_OF%C3%8DCIO_E_%C3%80_MESA_DA_CONSCI%C3%8ANCIA_E_ORDENS_IN_TER_DEPEND%C3%8ANCIA_S_SOCIABILIDADES_E_INTERESSES_in_Centros_Perif%C3%A9ricos_de_Poder_na_Europa_do_Sul_Lisboa_Edi%C3%A7%C3%B5es_Colibri_CIDEHUS-U%C3%89_2012_p_249-271)

7 Arquivo Nacional da Torre Do Tombo (ANTT), Junta Administração do Tabaco (JAT), maço 96A; BNP, código 472 e Systema ou collecção dos regimentos reaes, contém os regimentos pertencentes à administração da Fazenda Real por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, TOMO QUARTO. LISBOA: NA OFFICINA DE SIMÃO THADDEO FERREIRA. ANNO M. DCC. LXXV, p. 43-50.

relatório redigido em 1697<sup>8</sup> pelo desembargador da Casa da Suplicação, Belchior da Cunha Brochado,<sup>9</sup> depois Juiz Conservador da Junta da Administração do Tabaco.

No referido documento, o magistrado, valendo-se de dez anos de experiência no Brasil,<sup>10</sup> tecia vários considerandos sobre a problemática fumageira nas principais regiões onde era produzido o tabaco. Nestas, destacava a Bahia, pela sua importância, e propunha que se criasse em Salvador uma administração semelhante à de Lisboa, com prerrogativas de superintendência e dotada de mecanismos, competências e estrutura logística que lhe permitisse agir de modo eficiente. Era sabido que os poderes camarários constituíram, com frequência, um obstáculo às medidas da Coroa e Fazenda sobre o tabaco, chegando a substituir os seus próprios procuradores quando, alegadamente, estes tendiam a pactuar com o centro político, demorando a resolução de questões pendentes ou atrasando petições em curso.

Em 26 de julho de 1674, por exemplo, a câmara de Salvador escrevia ao Dr. Gregório de Matos Guerra,<sup>11</sup> seu procurador, sobre se sentir ali (Bahia) “grande escandallo do

- 
- 8 ANTT, Junta da Administração do Tabaco (JAT), maço 96A, caixa 83. Precisamente um mês depois, D. Pedro II, por meio do secretário de Estado, Mendo de Fóios Pereira, escreveu ao governador do Brasil, D. João de Lencastre, consultando-o sobre estas propostas. Disso, foi enviada cópia a Caetano de Melo e Castro, governador de Pernambuco (de 13 de junho de 1693 a 5 de março de 1699), situação depois acompanhada pelo seu sucessor, cf. ANTT, JAT, Avisos, maço 57: “Aviso de Mendo de Fóios ao marquês das Minas sobre S.M. mandar remeter as três cartas inclusas de D. Fernando Martins de Mascarenhas governador e capitão-geral de Pernambuco, pertencentes aos particulares do tabaco para que se possa ver tudo na JAT e consultar-se o que pareça havendo nelas matéria. Paço, 28 Agosto 1699”.
- 9 Anos antes fora nomeado Provedor da Alfândega da Bahia em 29 de março de 1688, ano em que pediu autorização para casar no Brasil. (ANTT, DESEMBARGO DO PAÇO, Justiça e Despacho da Mesa, Consultas, Livro 58, fls. 261v). Tinha jurado o cargo de desembargador da Relação da Bahia em 21 de março de 1687, na Chancelaria-mor do Reino.
- 10 Nomeado Provedor da Alfândega da Bahia em 29 de março de 1688. Havia jurado o cargo de desembargador da Relação da Bahia em 21 de março de 1687, na Chancelaria-mor do Reino. Estava ausente em 11 de dezembro de 1688, sendo substituído pelo desembargador Jerónimo de Sá Cunha. Em 17 de março de 1694 foi nomeado Provedor Mor da Fazenda Real no Brasil. Em maio de 1695 servia como Procurador da Fazenda Real na Bahia, cargo para o qual fora nomeado em 17 de março de 1694. Sobre a sua atividade no Brasil vd. Carvalho Franco, Dicionário de Bandeirantes, 216 – Anais do III Congresso de História Nacional, 7:186 – abn, 93:24 e 39:176 e Manuscritos da Casa de Cadaval, 1:280 e 299/301.
- 11 Nobre baiano, formou-se em direito em Coimbra, recebeu carta de Juiz de Fora da vila de Alcácer do Sal em 1663-08-20, ANTT, Registo Geral de Mercês [RGM], D. Afonso VI, liv.4, f.302. Foi tesoureiro da Sé de Salvador. Poeta satírico, não poupou o governo, a falsa nobreza da terra, nem mesmo o clero, sobretudo os padres corruptos, mas também os reinóis, degredados, mulatos, emboabas, “caramurus”, arrivistas e novos-ricos. Por esse motivo, criou inimigos de peso e veio a ser degredado para Angola. Regressado ao Brasil, morreu no Recife.

que se diz de novos e pezados impostos sobre o Tabaco fructo deste Estado”.<sup>12</sup> Porém, o citado procurador, “sobre pontos de tanta importância” não fizera “alguma diligência de requerimento propondo a Sua Alteza o que mais convinha [...] e nem huma só palavra nos diz Vossa Mercê nestas matérias”. Segundo sentimento geral da comissão camarária, tal omissão dever-se-ia ao excesso de atribuições e trabalho desse seu representante. Pelo que, escreviam sibilamente, “a requerimento do Juis do Povo” tinham entendido aliviar o procurador do pesado encargo, revogando-lhe a procuração que tinha e resolvendo que lhe sucedesse o capitão Sebastião de Brito de Castro “também nosso patricio que no zelo iguala aos mais e na (sic) ocupações de negócios faz ventages a Vossa Mercê”.<sup>13</sup>

Na mesma missiva, ordenavam ao procurador cessante que pusesse o atual ao corrente do estado das negociações e requerimentos e que no dia em que, oficialmente, terminasse a sua missão informasse o valor que lhe era devido como ordenado, para que ficassem as contas saldadas, não deixando, apesar de tudo, de lhe agradecer e louvar o zelo com que servira. Pelo regimento de 18 de outubro de 1702,<sup>14</sup> criou-se a superintendência do Tabaco da Bahia, que, nos seus primeiros tempos atuou, essencialmente, como uma alfândega estruturada à semelhança da Alfândega do Tabaco de Lisboa. Era servida por um superintendente, um juiz da balança, escritvães, marcado, guarda-mor, guarda-livros e porteiro.

Face às prerrogativas jurídicas com que foi dotada cabia-lhe administrar o comércio do tabaco e zelar que sua qualidade, agindo também sobre todos aqueles que promovessem o contrabando deste género. Os superintendentes, recrutados entre o quadro de desembargadores da Relação da Bahia, veriam o seu carácter judicial reforçado por disposições complementares dadas por volta de 1726.

Valerá a pena olhar com mais detalhe alguns dos itens que compunham o citado regimento, para se perceber quer as atribuições, quer o grau de independência face a outros poderes e magistraturas. Motivo porque se retomará este tópico. Antes, ainda, cumpre notar que as competências dos superintendentes da região baiana eram em tudo semelhantes àquelas que haviam sido atribuídas aos seus congêneres das comarcas metropolitanas da Coroa de Portugal.

No entanto, para melhor se perceber a gênese de toda esta questão, convirá recuar a junho de 1689, data em que ocorrera um confronto envolvendo o Desembargo do Paço e a Junta da Administração do Tabaco, ciosa das suas prerrogativas e interessada

---

12 Documentos históricos do Arquivo Municipal. Cartas do Senado (1673-1684), Salvador, Prefeitura do Município de Salvador da Bahia, 2º vol. p. 17/8.

13 Ibidem.

14 Biblioteca Nacional Portugal (BNP), código 472.

em se afirmar perante as outras magistraturas do Reino. O tribunal do tabaco queria ter autoridade para fazer prevalecer escolhas e provimentos, em detrimento do Desembargo do Paço, o qual reagiu com firmeza. O centro político, que desencorajava mudanças, julgadas contraproducentes, ia, muitas vezes, ao encontro das aspirações da Junta da Administração do Tabaco. Contudo, as circunstâncias podiam determinar a necessidade de mudanças efetivas nas estratégias, nos procedimentos e nas práticas em uso. Na circunstância, a Mesa do Desembargo do Paço era de parecer que não devia ser alterado o provimento dos superintendentes do tabaco,<sup>15</sup> porque alegava todos os descuidos ou confusões que viessem a ocorrer seriam atribuídos a essa mudança, e não havendo incapacidade grande dos magistrados propostos seria mais prudente evitar-se todo e qualquer pretexto.

Um papel do Duque Cadaval, presidente da Junta da Administração do Tabaco, inserido na mesma consulta, enumerava as qualidades que deveria ter um superintendente do tabaco, para melhor fundamentar a nova jurisdição que queria ver atribuída e este tribunal, e defendia ser preciso começar pela definição do perfil pretendido. De acordo com o Duque-presidente, que dava voz às pretensões dos deputados da Mesa, o ideal seria prover ministros letrados que soubessem tirar as devassas com inteireza e independência, ordenar as buscas necessárias para prevenir o contrabando e o descaminho, regulando-se pelos indícios aprovados em direito, e não por requerimentos decorrentes de ódio ou ambição dos contratadores; sentenciar as causas com justiça, sem atenção ao maior ou menor interesse do contratador; mandar e sendo necessário irem pessoalmente prender os delinquentes de que tivessem notícia, todas as vezes que tal lhes fosse requerido, fundamentadamente, pelos contratadores.

---

15 Dizia-se claramente no Regimento da Junta da Administração do Tabaco, de 1678, no item XXIII:

“Pertencerá à Junta consultar-me todos os lugares, e officios, assim da Junta, como da Alfândega, e mais partes, a que se estende a sua jurisdição, excepto os lugares de Deputados, e os de Superintendentes das Províncias do Reino; cf. *Systema ou collecção dos regimentos reaes...* p. 21. Inversamente, a indicação do lugar de conservador do tabaco coube, desde início, à JAT. Como se pode inferir: XXVII. Pertencerá à Junta a nomeação dos Conservadores das Comarcas, no caso que entenda são precisos, e necessarios, os quaes serão pagos á custa da minha Fazenda, correndo por conta delia a administração deste gênero, a trinta mil reis por anno, e arrematando-se serão os ditos trinta mil reis á custa dos Contratadores, e os ditos Conservadores tomarão as denunciasções, que lhes forem dadas, dos que descaminhão tabaco, e farão todas as diligencias, que lhes parecerem necessárias para descobrir os transgressores desse gênero, prendendo os culpados, e sendo caso, que indo em seguimento de qualquer complice do dito descaminho, este passe o districto, que não for de sua jurisdição: Hei outrosi por bem, de lhes conceder jurisdição, para que o possam prender, sem embargo de não ser dentro de sua Comarca, para o que poderão levar vara alçada e farão autos dos delinquentes do sobredito crime, e os remeterão aos Superintendentes das Comarcas, para os sentenciarem na fôrma do seu Regimento, e Leis promulgadas contra os taes transgressores”; *ibidem*, p. 22.

O tópico era melindroso, já que o Desembargo do Paço era cético em relação a essa alegada independência face aos contratadores. Motivo porque entendia dever ser a única instituição ouvida sobre o provimento de tais lugares, não pela regra geral de consultar todos os ofícios de letras, mas por uma questão de competência. O tribunal justificava-se com o exemplo do Conselho Ultramarino, ao qual, embora coubesse toda a jurisdição no que tocava às conquistas, nunca os reis tinham permitido a consulta dos ministros de justiça, por mais que o dito conselho o pretendesse. E com razão, aduzia a Mesa, uma vez que só ela com a experiência dos exames – leituras de bacharel –,<sup>16</sup> das informações, diligências e observações – residências – que continuamente fazia aos ministros que serviam, é que estaria em condições de acertar nas escolhas.

Nesse sentido, entendiam que, sem as informações mencionadas, a Junta da Administração do Tabaco não poderia fazer melhor. Isso para já não falar dos casos em que os provimentos eram sugeridos pelos próprios contratadores, como desconfiava o Desembargo do Paço, apontando ainda como exemplo, o caso do provimento dos superintendentes das décimas, normalmente feito a instância dos assentistas. O tribunal acrescentava que nomear ministros por intervenção dos contratadores tinha notórios inconvenientes e traduzia um abuso que só a necessidade e calamidade da guerra introduzira – reportavam-se à campanha da Restauração –. Como decorrência desse contexto cronológico, o Desembargo lembrava que até se tinha ido ao extremo de introduzir, contra todo o direito divino e humano, o pressuposto de prender as mães por culpa dos filhos que fugiam da guerra, não lhes valendo os privilégios da inocência, nem do sexo.<sup>17</sup>

A Mesa do Desembargo do Paço achava que não eram entendíveis os fundamentos que a Junta da Administração do Tabaco tinha para desaprovar os ministros que

16 Os procedimentos sobre a Leitura de Bacharéis tiveram ampla legislação até ao período liberal: cartas régias de 20 de agosto de 1625 e de 4 de Agosto de 1638 (sobre requisitos para admissão à “leitura”), decreto de 2 de junho de 1650 (sobre a reforma das inquirições para habilitação à “leitura”), alvarás de 15 de junho e 20 de Setembro de 1789 (sobre as Leituras de Bacharéis no Desembargo do Paço).

17 “Com efeito, a prisão de pais e de fiadores fora proposta pelo mestre de campo Francisco de Mello em carta datada de Montemor, 6 de junho de 1645, como única forma que permitiria que os soldados se conservassem na fronteira [...] A proposta obtinha o apoio do Conselho, julgando-a “mejo mais efficaz do q. o forão outros q. se tem usado pera enfrear a soltura com que os soldados fogem”, devendo ser passadas ordens para que fossem presos os fugitivos e ‘os Pays q. tiverem culpa na fuga, e os encubrirem, ou podendoos manifestar o não fizerem’. A resolução régia, sendo ambígua e hesitante, deixava, no entanto, a possibilidade de se passar à prática. A proibição da prisão dos familiares dos soldados em fuga fora suscitada em Cortes por alguns capitulos particulares que se referiam às práticas do recrutamento [...] A resposta régia a estes pedidos era piedosa. Aos procuradores de Bragança, também eles requerendo que não se prendessem as viúvas ‘por seus filhos’ porque ‘ellas como mulheres não podem dar conta deles’, não apenas se afirmava ser ‘muito justo’ esse pedido, como se alargava o seu âmbito à proibição da prisão de qualquer ‘molher, por seu marido ou filho’, e ainda se manifestava distância em relação a tais práticas: ‘em tempo algum foi outra minha tenção’”; cf. Fernando Dores Costa, “As forças sociais perante a guerra: as Cortes de 1645-46 e de 1653-54”, *Análise Social*, vol. XXXVI (161), 2001, p. 1156/7.

aquela indicava, tanto mais que, a alguns, fizera depois tantos elogios que chegavam a parecer forçados. A esse propósito referia como exemplo o sucedido com Luís Coelho Pimentel,<sup>18</sup> a quem se dera mercê da beca, só pelo serviço do tabaco, em detrimento de Francisco Broa (sic), magistrado que tinha lugar de 1º banco, e de outros ministros mais.

A Mesa do Desembargo do Paço argumentava, ainda, que nunca consultara, para efeito de mercês, nenhum bacharel que tivesse servido no tabaco, sem que para tal houvesse prévia certidão da Junta da Administração do Tabaco em como o magistrado desempenhara bem o seu lugar.<sup>19</sup> Verrinosamente, os deputados do Desembargo do Paço faziam notar que, ou todos os bacharéis serviram bem, não havendo, nesse caso, razão de queixa, ou de não poderem os Ministros serem promovidos a outros lugares, sem apresentarem certidões, em como, deram cumprimento, e executaram o que por eles lhes foi mandado: hei por bem que não possa Ministro algum requerer outro lugar, nem ser provido nele, sem que apresente certidão passada pelo Secretário da Junta, porque conste ter obedecido, e executado tudo o que pela dita Junta, e Executor dela lhe foi então a Junta da Administração do Tabaco fizera mal em lhes mandar passar as ditas certidões. A concluir, os deputados do Desembargo do Paço rejeitavam atribuir a estas escolhas o motivo de estarem a servir bacharéis menos bons, ou até maus.

Segundo o Desembargo do Paço, tal não podia ser imputado ao método em uso, mas ao facto de isso ser passível de ocorrer em qualquer outra circunstância, já que “é ordinário nas eleições feitas por homens e de homens”.<sup>20</sup> Os desembargadores do Paço também não concordavam que os ministros pudessem ser removidos dos cargos, durante o seu serviço, por ser contra o direito e da ocasião a “andarem os providos à vontade dos contratadores, sabendo muito bem que da sua queixa nasceria a sua expulsão”. Os magistrados ressalvavam, todavia, a possibilidade de existir um ou outro caso fora do comum, ou seja, de carácter atípico, portanto, longe de constituir regra

---

18 Conservador e Superintendente do Tabaco das comarcas de Esgueira e Coimbra (1682-1687), vd. ANTT, JAT, Avisos, Mç. 56. Foi morgado de Santo Varão e desembargador da Relação do Porto. Sobre esse magistrado e sobre os Pimentéis de Santo Varão, ver: Pedro José da França Pinto dos Reis, Os Pimentéis de Formoselha e Santo Varão: contributo para a sua análise sociojurídica numa óptica de longa duração (1700-1800), Coimbra, 1997, p. 13-62.

19 Situação prevista no Regimento da JAT (1678), XXXIX. “E porque a experiência tem mostrado, que o meio mais conveniente para se dar cumprimento ás ordens, que pelos meus Tribunaes mando passar, he, o de não poderem os Ministros serem promovidos a outros lugares, sem apresentarem certidões, em como derão cumprimento, e executarão o que por elles lhes foi mandado: hei por bem que não possa Ministro algum requerer outro lugar, nem ser provido nelle, sem que apresente certidão, passada pelo Secretario da Junta, porque conste ter obedecido, e executado tudo o que pela dita Junta, e Executor della lhe foi commettido”; cf. *Systema ou collecção dos regimentos reaes...* p. 24.

20 Para todo este trecho vd. ANTT, DESEMBARGO DO PAÇO, Justiça e Despacho da Mesa, Consultas, Livro 58, fls. 435 a 436v).

geral. Repudiavam, igualmente, a atribuição pela Junta da Administração do Tabaco de penas maiores, uma vez que os delitos deviam ser punidos em proporção do crime e porque a jurisdição permitida à referida Junta só devia ser a que fosse precisa para a conservação daquele tributo, o qual, reconheciam, no entanto, ser “hoje o principal cabedal do Reino”.<sup>21</sup>

A argumentação do Desembargo do Paço seria, haverá que reconhecer, não só pertinente como fundamentada. Se bem que traduzisse, sobretudo, um firme intuito de não abrir mão de prerrogativas em favor da Junta Administração do Tabaco. Deixar de interferir nas nomeações significaria, para o Desembargo do Paço, perda de poder e de capacidade de influência, além de deixar passar uma imagem de subalternização, ou pelo menos de paridade face à Junta da Administração do Tabaco, atributo que os desembargadores não estavam dispostos a reconhecer aos seus homólogos. A Junta da Administração do Tabaco ainda era encarada como uma magistratura incipiente e com historial curto demais para poder ombrear com o Desembargo do Paço, uma instituição com pergaminhos antigos,<sup>22</sup> muito embora, desde a 1ª metade do século XVII viesse, cada vez mais, a perder terreno frente a outros intervenientes políticos, caso dos secretários de Estado.

Diga-se, por fim, que no braço de ferro entre Desembargo do Paço e Junta da Administração do Tabaco foi a vontade desta última que acabou por prevalecer, cabendo-lhe consultar o rei sobre o provimento do cargo, muitas vezes por indicação, ou mesmo a pedido – sobretudo no caso das reconduções – dos contratadores, tal como a Mesa do Desembargo antevira. Feito este longo desvio, necessário para se perceber quer o enquadramento quer a importância do referido Regimento que se há de observar, é tempo de retomar este último.

### **Ainda os superintendentes, os conservadores e os juízes das alfândegas, os escrivães, guarda-mor, marcadores, guarda-livros e porteiro: competências, privilégios e provimentos a partir do Regimento de 1702**

No Regimento a que se vem fazendo referência, é dito que “Haverá na Cidade da Bahia & Pernambuco hum ministro de letras, que será hum desembargador da Relação [...] que servirá de Superintendente, e em Pernambuco o Ouvidor, aos quaes tenho

---

21 Ibidem.

22 Veja-se José Manuel Louzada Lopes Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

encarregado a assistência dos despachos & boa arrecadação do Tabaco [...]”. Como se viu anteriormente, a relevância do lugar de superintendente não era despicienda. Razão pela qual os seus deveres foram objeto de regimento específico, dado em articulação com o Regimento do tabaco no Estado do Brasil.

Convirá ter presente, pelas implicações daí decorrentes, que, a despeito dos regimentos e normativas, as disparidades nas atribuições de competências variavam em função das particularidades de cada região. Na Bahia, por exemplo, o cargo de superintendente era servido por um desembargador da Relação, enquanto em Pernambuco essa função cabia a um ouvidor. Na comarca de Alagoas era, também, a um ouvidor que competia desenvolver e administrar a produção de tabaco, “importante até à segunda metade do século XVIII como produto de troca por escravos na costa africana”,<sup>23</sup> situação que, no entanto, nunca teria ocorrido com os ouvidores do Rio de Janeiro.

De acordo com Nuno Camarinhas, as atribuições dos ouvidores na América portuguesa eram as mesmas dos corregedores das comarcas em Portugal.<sup>24</sup> Detalhe que aqui interessará se nos ativermos ao facto de que aos corregedores eram cometidas, entre outras, atribuições no âmbito do fomento florestal e frutícola, de acordo com a aptidão e as potencialidades das terras.<sup>25</sup> O que parece coadunar-se com as questões decorrentes da lavoura fumageira.

Por sua vez, ainda dentro do mesmo pressuposto das competências e alargando o espectro de observação, o oficialato da Alfândega do Rio de Janeiro tinha especificidades nos procedimentos que o distinguiam do da Alfândega de Lisboa.<sup>26</sup> Segundo um investigador,<sup>27</sup> isso dever-se-ia ao facto de a alfândega colonial depender das frotas que vinham de Lisboa e do Porto, as quais chegavam, geralmente, atrasadas, prejudicando, desse modo, os rendimentos de oficiais e contratadores.

---

23 Antonio Filipe Pereira Caetano, “Poder, Administração e Construções de Identidades Coloniais em Alagoas (Séculos XVII-XVIII)”, *Ultramares Dossiê*, n. 2, v. 1, ago./dez. 2012, p. 44 (33 a 47).

24 Nuno Camarinhas, “O Aparelho Judicial Ultramarino Português” – O Caso do Brasil (1620-1800), *Almanack Brasiliense*, nº 9, maio de 2009, p. 85.

25 Francisco Ribeiro da Silva, “Corregedores/ouvidores e correições nos concelhos portugueses (um exemplo setecentista do Condado da Feira)”, *HISTÓRIA*, Porto, III Série, vol. 8, 2007, p. 423 (421-442).

26 Segundo o escrivão da mesa grande da Alfândega, na cidade do Rio de Janeiro “[...] a Alfândega desta cidade não há foral próprio observa-se o da cidade de Lisboa e havendo alguma dúvida se está pelo uso, estilo e prática antigamente observada e dando-se conta a Sua Majestade que Deus guarde sobre o descaminho de algumas fazendas e sem selo, se determinou enquanto não se fizesse foral ou regimento, se estivesse pelas ordens, estilo praticado na terra isto em maio de 1720 [...]gg”, ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 3, folha 13, apud Valter Lenine Fernandes. *Conflituosidade na dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1729-1730)*. Anais do IV Congresso Internacional de História. Maringá, PR: UEM/PPH/DHI, 2009, p. 2844-2852.

27 *Idem*, *ibidem*.

Em suma, haverá que equacionar contextos, especificidades e variáveis no perfil e limites das atribuições e competências de cada cargo, a despeito da similitude de funções, sob pena de falsear uma visão exata dos mesmos. Conhecidas as nuances que matizaram estas questões, o que se esperava, então, dos superintendentes do tabaco, tanto metropolitanos como ultramarinos?

Desde logo e pondo de parte a formação óbvia num dos dois ramos do Direito, ce-sáreo e canónico, tendo em conta o serem ouvidores ou corregedores, um dos elementos que parece ter tido grande importância simbólica e prática foi o quesito antes mencionado de ser pessoas de respeito. A questão não surgiria, apenas, na consulta de 1677, seria recuperada em diversos momentos, sempre que os magistrados sentissem necessidade de se afirmar perante outros poderes. Como sucederia, em 3 de julho de 1720, quando o ouvidor geral da Capitania de Pernambuco, José de Lima Castro, consultou o Conselho Ultramarino sobre a possibilidade de vestir a beca de Desembargador da Bahia para a realização de certos expedientes relativos ao seu cargo. Em reforço da sua “razão”, afirmava que o rei “deveria indicar um ministro de *respeito*, capaz de acalmar a turbulência dos moradores daquela ouvidoria”.<sup>28</sup> Foi despachado favoravelmente.

O centro político e os seus tribunais conheciam a importância do argumento. Tanto assim que aos conservadores havia sido concedido o privilégio de despacharem em Relação, com os adjuntos que lhe fossem designados pelo Regedor da Casa da Suplicação. Isso mesmo consta de uma apostila a um alvará, datada de 1666, em favor do desembargador Mendo de Foios Pereira,<sup>29</sup> conservador do tabaco, à semelhança do sucedido com o seu antecessor, desembargador Pedro Fernandes Monteiro.<sup>30</sup>

As atribuições dos superintendentes consistiam em assistir aos despachos e à boa arrecadação do tabaco; rubricar os livros de assento do despacho daquele; conceder licenças e fiscalizar a pesagem do mesmo antes de enrolado e beneficiado; conhecer das denúncias de descaminho e castigar os transgressores na forma da lei; fiscalizar com o juiz da balança e o escrivão da ementa, os embarques do tabaco, confirmando que era

---

28 Antonio Filipe Pereira Caetano, “Ouvidores da Discórdia: Contestações Políticas e Conflitos Sociais na Formação da Comarca das Alagoas (1711-1722)”, Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – Associação Nacional de História (ANPUH), São Paulo, julho 2011, citando como fonte: Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos, Documento 20, fl. 1v

29 Era irmão de D. Fr. António Botado, bispo de Hipona (1651-1715) e ocupou o cargo de Secretário de Estado. Para a sua origem e biografia, veja-se António Cruz, “Cartas de Mendo de Fóis Pereira, enviado de Portugal em Castela (1679-1686)”, Studium Generale, n. 9, (1962), p. 106-137. [Consultado em 20/03/2016]. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/56351/2/antonio-cruz-cartas000130147.pdf>>.

30 Livro X da Suplicação, fol. 127 v apud J.J. de Andrade e Silva, Collecção Cronológica da legislação portuguesa, II, 1657-1674, Lisboa, 1856, p.121.

da qualidade estipulada para o lugar a que se destinava; proceder contra as embarcações que o transportassem para a frota sem o respetivo despacho.<sup>31</sup>

Ao Juiz da balança caberia assistir ao despacho do tabaco, proceder à sua pesagem e ao reconhecimento da qualidade do mesmo e registrar tudo em livro próprio, confezendo-o com o do escrivão da ementa. A este último, impunha-se-lhe fazer os assentos no seu livro, registrando as cargas de tabaco por navios; proceder ao termo de encerramento do tabaco por eles despachado e passar bilhete da carga remetida, assinado pelo superintendente; O que se pedia ao escrivão do registo era praticamente o mesmo, sendo que devia remeter pelo mestre de cada navio o livro do registo do tabaco por esse transportado, de modo a ser entregue ao provedor da alfândega da Junta da Administração do Tabaco, em Lisboa;

O marcador do tabaco, por sua vez, marcava os rolos, depois de pesados, as vezes que fossem necessárias, após cada costura, de forma a garantir que não haveria violação da carga; ao guarda-mor cabia prover sentinelas nos postos de entrada e saídas, que vigiassem, noite e dia, as embarcações que transportavam o tabaco para as frotas. Vigiava, também, os cabos responsáveis pelas lanchas e a soldadesca que fazia diligências e vistorias nos barcos. Era assessorado por um escrivão; o guarda-livros/porteiro zelava pela guarda dos livros e pela casa de despacho, tentando evitar qualquer descaminho.

Essa preocupação, quase obsessiva com o descaminho e o contrabando, esteve sempre presente. Atesta-o um longo caudal de diplomas reguladores do tabaco, bem como as práticas correntes das instituições a que o produto estava ligado. A desconfiança e a vigilância eram alimentadas pelos constantes e imaginativos recursos que os faltosos encontravam para enganar a lei, não obstante, o aparente rigor das normas punitivas e da exemplaridade dos castigos aplicados, que podiam ir da prisão, multas, perda de bens até penas de degredo, ou mesmo, ocasionalmente, à desnaturalização do Reino.<sup>32</sup>

Com a criação da Mesa da Inspeção da Bahia, em 16 de janeiro de 1751, a que foi dado regimento no dia 1º de março desse ano, tal como às recém-criadas Mesas da Inspeção do Rio de Janeiro e Pernambuco, criou-se a função de inspetor<sup>33</sup> ou intendente, o qual, depois de prestar juramento, tinha como função reger o comércio do tabaco e

---

31 ANTT, JAT, maço 96º e Portugal. Leis, decretos, etc. Sistema ou collecção dos regimentos reais: contém os regimentos pertencentes à administração da Fazenda Real, (6 vols.), 1718/9, vol. IV, p. 43/50.

32 João de Figueirôa-Rego, "A grande devassidão que há nos conventos regulares em serem velhacouto dos descaminhos do tabaco". As instituições monásticas e o contrabando tabaqueiro (séculos XVII e XVIII), LUXÁN, Santiago de (dir) política y Hacienda del Tabaco en los Imperios Ibéricos (Siglos XVII-XIX), Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2014, p. 91 a 131.

33 Portugal. Leis, decretos, etc., ob.cit. vol. 4, p. 92-97.

do açúcar, detendo toda a jurisdição que coubera aos superintendentes e fazendo cumprir a legislação e demais ordens que regulamentavam os dois gêneros. Nesse âmbito, esperava-se que desse, anualmente, conta ao rei, através do Conselho Ultramarino e da Secretaria de Estado, de todas as matérias que importassem ao desenvolvimento dessas lavouras ou dos obstáculos que o inibissem. Para a persecução de tais funções, reunia semanalmente, durante duas tardes, com os oficiais da Casa da Inspeção, fazendo diariamente na altura de chegada das frotas, de modo a que não se atrasasse a sua expedição. As deliberações eram tomadas por maioria de votos.

De entre as restantes competências, que seria fastidioso enumerar, até porque estavam implícitas nos termos anteriormente nomeados para as superintendências, cumpre sublinhar que os inspetores conheciam em primeira instância, com apelação e agravo para a Relação respectiva, todos os casos de crime de falsificação. Tinham jurisdição privativa e exclusiva sobre entradas e saídas, preços e outras matérias, sendo servidos pelo mesmo corpo de oficiais que antes exercia na superintendência. As competências atribuídas aos superintendentes, inspetores e demais magistrados foram-se alterando com o correr do tempo, em função das necessidades decorrentes da administração do tabaco, das (más) experiências ocorridas e das constantes pugnas de supremacia entre as magistraturas e os diversos atores sociais.

Assim, por exemplo, suposto que pela lei de 16 de dezembro de 1774 se tivesse restringido certas competências aos juízes da alfândega do Porto, permitindo-lhes, no entanto, conhecer dos casos de delitos cometidos de portas a dentro da dita alfândega, bem como dos descaminhos, contrabando e erros de ofício dos oficiais, ficaram privados dessa jurisdição, pelo alvará novíssimo de 1795, tanto os juízes do Porto como os das restantes alfândegas. Era-lhes tirada jurisdição cível e crime, em todos os casos acontecidos dentro ou fora das alfândegas. Não podiam por isso formar os processos, apenas lhes cabendo a jurisdição económica, devendo remeter as certidões e documentos aos superintendentes nas terras de suas residências, e nas outras aos juízes de fora, quando os anteriores não estivessem nelas presentes.

Os juízes de fora, no caso referido, deveriam instruir os processos e remetê-los logo aos superintendentes, juntando os autos das prisões, sequestros e devassas que tirassem de descaminhos e contrabandos. Ficava-lhes ainda pertencendo as execuções contra os devedores dos direitos reais, requerendo-lhas os juízes das alfândegas com as verbas e documentos legais e as causas cíveis e crime na forma que era permitida aos superintendentes gerais, lugares entretanto extintos. Com a diferença de que nos casos em que estes últimos davam apelação para o Juízo dos Feitos da Coroa e Fazenda, deveriam os juízes de fora dar os recursos para os superintendentes do tabaco e, nas causas cíveis, para as Relações do distrito.

Em todos os casos de contrabando ou descaminho que não coubessem na alçada dos superintendentes deviam as apelações ser remetidas à superintendência geral dos

contrabandos em conformidade com a lei de 16 de dezembro de 1771, ampliada pela de 20 de maio de 1774. Se as tomadias fossem feitas nas terras da principal alfândega das províncias, pelo juízo das superintendências, deviam as fazendas ser levadas à alfândega e proceder o superintendente com o seu escrivão à avaliação delas pelos feitores das ditas, procedendo também à arrematação das Fazendas de lei, pondo-se em depósito o seu produto, assim como os dobros e tresdobros em poder do tesoureiro da mesma alfândega. As fazendas proibidas deviam ser remetidas ao armazém das tomadias, procedendo-se do mesmo modo no caso de tomadias feitas dentro da própria alfândega. No caso das tomadias feitas nas outras terras das diversas alfândegas, deveriam os juízes de fora remeter as fazendas – sendo de contrabando – com os autos para a competente superintendência, para da mesma serem remetidas ao armazém das tomadias, seguindo as apelações para o juízo da superintendência geral dos contrabandos. Excetuavam-se as fazendas de espécies que não podiam ser admitidas, como bois e cavalgadas. Todo o resto teria de ser avaliado pelos feitores alfandegários, com assistência dos juízes de fora, arrematado e posto em depósito, remetendo-se os autos para a superintendência do distrito. Por último, determinou-se que aos superintendentes do tabaco não pertencia eleger os escrivães com que se devia continuar os processos pelos juízes de fora, porque a lei não lhes permitia tal faculdade (22 de abril de 1796).

Em nota aos superintendentes do tabaco, explicava-se, para desfazer eventuais dúvidas, que nas terras em que os juízes de fora serviam de juízes da alfândega, ou o vereador em que, pelas leis do Reino, recaia essa jurisdição, passaria este a servir igualmente de juiz da alfândega, com as competências inerentes, à exceção de devassas as quais lhe eram interditas. Destas alterações legais foram passadas cópias aos superintendentes do tabaco de Trás-os-Montes, Três Comarcas, Província do Alentejo, Beira e Minho.

O exercício cumulativo de certas funções servia, ocasionalmente, de pretexto aos magistrados para ver reconhecida uma dupla titularidade com os benefícios daí decorrentes. Situação que o poder político procurava minimizar, tanto para impedir abusos como para não sobrecarregar o erário régio com mais encargos. Por exemplo, nesse mesmo ano de 1795, o juiz de fora e da alfândega da cidade de Faro representou à rainha sobre o facto de dever pagar os novos direitos correspondentes ao sobredito cargo de juiz da alfândega. Em resposta foi-lhe dito que ocupava o lugar por ministério da lei, especialmente do decreto de 16 de junho de 1766, sem dependência de outro título o qual nunca fora expedido. Fazia-se ainda notar que os predecessores haviam servido pela dita legislação e a exceção só ocorrera quando, extraordinariamente, tinham sido providos dois superintendentes do tabaco, que não eram chamados por disposição legal.<sup>34</sup>

---

34 Para esta matéria vd. ANTT, Conselho da Fazenda [CF], L<sup>o</sup> 101, fl. 9 a 11

Ao representante de César o que era de César: cumplicidades, possíveis nexos clientelares e a fragilidade da toma de residências

A contaminação dos representantes administrativos e judiciais do centro político pelos homens de negócio, patente na cumplicidade estabelecida entre uns e outros, era, não raramente, alvo de queixa e posterior investigação por parte dos tribunais superiores. A título de exemplo, tome-se o caso ocorrido com o juiz de fora do Rio de Janeiro, António Matos e Silva, o qual, pouco antes de se lhe fazer residência do lugar, foi acusado de não mandar executar as dívidas do negociante Inácio de Almeida Jordão.<sup>35</sup> Descrito, pelo governador Gomes Freire, como o “primeiro homem daquela praça”, por ocasião de uma denúncia de contrabando de ouro em pó, dada contra si cerca de duas décadas antes,<sup>36</sup> na qual constara como cúmplice o próprio ouvidor da Ilha de São Tomé, João Coelho de Sousa,<sup>37</sup> Embora condenado a três anos de prisão, Almeida Jordão<sup>38</sup> acabou por ser solto após o julgamento e, ainda no mesmo ano de 1734, conseguiu passar a contratador do sal.<sup>39</sup>

Essa capacidade de renascer das cinzas foi comum a outro membro da sua malha de influência, o governador da capitania Rodrigo César de Menezes,<sup>40</sup> com quem Jordão esteve envolvido em negociatas na Costa da Mina. Em 1729, o rei mandou tirar

---

35 ANTT, CF, L° 103, fl. 125v/126.

36 Decreto do rei D. José I determinando que seja vista no Conselho Ultramarino uma consulta da Junta da Administração do Tabaco, de 28 de setembro 1754, cf. AHU-RJ, cx 56, doc. 128.

37 ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO [AHU], Cat. CA. Doc. 8564. Consulta do Conselho Ultramarino sobre informações do governador do Rio de Janeiro, datada de novembro 1734, sobre uma sociedade montada para descaminho do ouro e tráfico de escravos na Costa da Mina 4 de maio de 1735.

38 Sobre o personagem, a parentela ascendente e descendente, bem como o enquadramento social, vd. Gonçalo Monjardino Nemésio, *Histórias de Inácios – A descendência de Francisco de Almeida Jordão e de sua mulher D. Helena Inácia de Faria*, Lisboa: DisLivro, 2005, vol. I. p. 49e ss; Casara, no entanto, com noiva dotada, filha de Domingos de Magalhães Lima, caixeiro do comércio, nos seus inícios, depois rendeiro e prebendeiro da Universidade de Coimbra, administrador do estanco real do tabaco desta cidade e comarca, além de escrivão e executor do almoxarifado daquela cidade, onde desempenhou diversos mandatos municipais, como de almotacé e procurador-geral da Câmara, sendo ainda familiar do Santo Ofício, cf. Guilhermina Mota. “Longos e penosos meses de noivado. Um processo de esponsais na Coimbra do século XVIII”, *Revista Portuguesa de História*, t. XLIV (2013), p. 364/5.

39 AHU, Cat. CA, doc. 10055, apud Antonio Carlos Jucá de Sampaio, «A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c.1690-c.1750)», in Carla Maria Carvalho de Almeida; Mônica Ribeiro de Oliveira (Orgs.). *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora: Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2006, p. 55/6.

40 Era irmão mais novo de Vasco Fernandes César de Menezes, 1° Conde de Sabugosa, vice-rei da Índia de 1721 a 1727 e, depois, vice-rei do Brasil entre 1720 e 1735.

devassa da atuação deste último, pela mão do juiz do Fisco Roberto Car Ribeiro,<sup>41</sup> antigo Superintendente do tabaco em Pernambuco.<sup>42</sup> Facto que não impediu César de Meneses de obter um novo governo ultramarino, o de Angola, antes mesmo de ser conhecido o resultado da sindicância. Logo na partida de Lisboa para Luanda, atrasou a viagem para que Jerónimo Lobo Guimarães<sup>43</sup> embarcasse 2000 rolos de tabaco. Em Angola, o tabaco seria trocado por escravos e esses remetidos às Minas para extração de diamantes. Uma vez em Angola, o governador tratou de importar suprimentos da Bahia, procurando incrementar o tráfico de escravos e negociando, para tal, com os chefes africanos. Com toda esta desenvoltura não admira que, por sua morte, deixasse bens no valor de mais de 150.000 cruzados.<sup>44</sup>

Registe-se, por sua vez, que, décadas antes, por ser imperativo os ministros da justiça obedecerem às ordens da Junta da Administração do Tabaco determinara-se, pela lei de 3 junho 1676, que não fossem vistas as respectivas residências sem certidão da dita Junta onde constasse haverem dado cumprimento às suas determinações. Anos após a lei ter sido promulgada ainda não era executada e as residências iam à Relação e ao

---

41 Roberto Car Ribeiro (juiz do Fisco do Rio de Janeiro) – [Carta] 28 jan. 1730, Rio de Janeiro [ao] rei [D. João V]. AHU, RJ, cx.22, doc.7. Sobre o cumprimento da ordem régia para se deslocar à cidade de São Paulo e tirar a devassa dos procedimentos do ex-governador daquela capitania, Rodrigo César de Meneses.

42 Enquanto foi superintendente tabaco escreveu numerosas cartas ao rei a queixar-se de dificuldades na aplicação do regimento em Pernambuco e a preconizar várias reformas que entendia úteis. Tentou alargar a extensão da sua jurisdição territorial, mas o superintendente da Baía José Costa Correia opôs-se (ANTT, JAT, maço 96); Carr Ribeiro veio a ser desembargados dos agravos da Casa da Suplicação (honorário) ANTT, RGM, D. João V, liv. 5, fl.435v.

43 Mercador de tabaco, morador em Lisboa, onde arrendou no Conselho Ultramarino os direitos do contrato do novo imposto da Nau Guarda Costa do Rio de Janeiro (1723). Em 1739/1740 tinha uma dívida na alfândega do tabaco que, em 1762, ascendia a 79 mil cruzados. Por essa razão, foi penhorado e os seus bens arrestados (ANTT, JAT, mç. 18). Tivera carta de familiar do Santo Ofício em 1706 (ANTT, HSO, Jerónimo, mç. 5, doc. 92) e carta de padrão de 12\$000 réis com o hábito de Cristo em 1721. Em requerimento ao Rei D. João V, datada de 1727, pede, na qualidade de contratador dos direitos de entrada dos escravos da cidade da Bahia, provisão para nomear feitores desta cidade a fim de arrecadarem o dito contrato; AHU\_ACL\_CU\_005,Cx.29, D.2600; sobre a referida condição de contratador cf. AHU\_ACL\_CU\_005,Cx.27, D.2441. Aliás, “entre os anos de 1724 e 1729 atuou em nove contratos, o das contribuições da nau guarda-costas, da dízima da alfândega de Pernambuco e Paraíba, dos dízimos reais da Bahia, dos direitos dos escravos que entram na Bahia e no Rio de Janeiro vindos da Costa da Mina e Cabo Verde e dos direitos dos escravos que vão para as minas do ouro dos portos da Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba”, cf. Beatriz Líbano Bastos Azevedo, “A prática dos contratos: homens de negócio e suas redes de comércio”, apresentado ao VII Encontro de Pós-graduação em História Econômica (2014) disponível em: <<http://www.congressoabphe.uff.br/index.php/anais/category/16-14-brasil-e-america-latina-coloniais-agentes-economicos-no-brasil-colonia?download=67:a-pratica-dos-contratos-homens-de-negocio-e-suas-redes-de-comercio>>. Acesso em: 8 out. 2015.

44 Laura de Mello e Souza, O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 302.

Desembargo do Paço sem as ditas certidões. O que levou a Junta a pedir ao regente D. Pedro que ordenasse aos presidentes daqueles tribunais que não o permitissem, deixando de receber residências em que não constassem aquelas certidões.<sup>45</sup> Deste modo, tentava-se também, paralelamente, controlar as “certidões das residências” para efeito de obtenção de mercês. O mecanismo teria, assim, um duplo alcance, ainda que incerto quanto ao sucesso da medida. O resultado das residências tiradas aos agentes administrativos fossem eles magistrados ou governadores ultramarinos, como no exemplo antes arrolado, mostram uma faceta dos mecanismos de controlo e punição usados pelo centro político.

De facto, parece que raramente o resultado seria o expectável, face à gravidade presente nas denúncias e até ao teor da correspondência trocada entre poderes. Quando não existia dúvida da culpabilidade, mesmo assim, os castigos prefiguram-se moderados ou tardios na aplicação, dando tempo aos faltosos para, invocando serviços, obterem mercês. A circunstância de existirem diferentes perceções sobre o que devia ser o correto exercício dos cargos, a existência de múltiplas competências, jurisdições, e uma extensa jurisprudência, traduzia-se no matizar das faltas cometidas, a que não seriam alheias complicitades e conivências diversas.

Tome-se o exemplo do ocorrido quando o contratador do estanco tabaco da comarca de Coimbra, Sebastião Dias da Silva,<sup>46</sup> se queixou à Junta de que o corregedor da dita comarca, Cristóvão Alão de Moraes,<sup>47</sup> não deferira um requerimento que lhe fizera o meirinho do estanco no sentido de serem presos três galegos a quem se achara 40 ou 50 arráteis de tabaco de pó. Alegava o queixoso que, por esse motivo, não se fizera auto da descoberta, nem se pesara o tabaco, nem se prendera os delinquentes, os quais, levados à cadeia pelo meirinho, não tinham sido aceites pelo carcereiro, com o fundamento de que não recebera ordem da justiça nesse sentido. Com isto, o meirinho tivera de os deixar partir livremente.

---

45 ANTT, JAT, Consultas, mç. 1, doc. 80.

46 Homem de negócio converso, genro de Miguel Lopes de Lião, médico cristão-novo. Em 1678/80 era contratador do tabaco das comarcas Coimbra e Esgueira. Teve sete filhas e filhos, dos quais o advogado Miguel Lopes de Leão, acusados de judaísmo, entre 1706-1709, com confisco de bens, etc.. ANTT, Inquirição de Évora, proc. n° 7521, Inquirição de Lisboa, procs. n° 9117, 9114, 7211, 2112, 1706, 1389.

47 Habilitado para os lugares de Letras (ANTT, DESEMBARGO DO PAÇO, Leitura de bacharéis, letra C, mç. 2, n° 28) serviu como juiz de fora de Torres Vedras e depois corregedor de Pinhel e Coimbra. Em 1667 passou a juiz dos Órfãos e Corregedor no Porto. Mais tarde ascendeu a Ouvidor da Rainha em Mira e seu Provedor da Relação do Fisco de Coimbra, da Comarca do Porto e Conservador dos Moedeiros desta cidade. Em 1690 chegou a desembargador da Relação do Porto. Morreu em 1693.

No seguimento desse episódio, o administrador do tabaco, Gaspar Mendes Céspedes,<sup>48</sup> requerera ao mesmo corregedor que fizesse auto da tomadia. Ao que este respondera que requeressem para o provedor da comarca, por ser a este que tocava tal matéria. O administrador contestou dizendo que o provedor não estava na terra e que, na sua ausência, pertencia ao corregedor deferir, mas nem assim conseguiu o seu intento. O queixoso achava que o caso merecia ser castigado com severidade para que servisse de exemplo a todos os ministros de justiça a quem fossem requeridas diligências semelhantes.

Nesse sentido, a Junta ordenara ao desembargador António da Mota Perestrelo<sup>49</sup> que se informasse do caso e, achando ser verdade, mandasse notificar o corregedor para que, no prazo de oito dias, viesse dar conta da sua recusa, o que de facto veio a suceder.

O desembargador, defendia, no entanto, ser o inculpado ministro de préstimo e que, muitas vezes, a piedade conseguia mais do que o castigo, sobretudo com aqueles que o merecessem. A Junta da Administração do Tabaco não tinha o mesmo parecer e entendia que o corregedor devia ser emprazado para responder, sujeitando-se ao castigo de que fosse merecedor ou, inversamente, saindo absolvido caso se provasse a sua inocência. De contrário, alegava o tribunal, seria grande o inconveniente daí resultante.<sup>50</sup> O episódio não impediu o corregedor visado de progredir na carreira até chegar a desembargador da Relação do Porto.<sup>51</sup>

Parece concluir-se que, com excepção de casos de inimizade ou rivalidade pessoal, existia uma notória tendência para os magistrados se portarem corporativamente, defendendo-se mutuamente ou matizando as consequências de desfechos penalizadores inevitáveis. Um caso curioso, opondo magistrados e instituições, mas com o conluio de outros grupos e agentes, teve por protagonista António Macedo Velho, juiz da Coroa da Relação da Baía. Em 1710, quando servia como superintendente do tabaco na Baía, mostrou-se desfavorável às limitações na exportação de tabacos do Brasil e protestou contra o monopólio da fábrica de tabaco em pó de Salvador.<sup>52</sup> A sua acção desagradou aos lavradores de fumo e era, por seu turno, muito criticada pelo Conselho

---

48 Mercador cristão-novo, filho de Diogo Lopes Céspedes, era natural de Medina del Campo, Castela e morador em Carrazeda de Montenegro. Em 1670/1674 foi acusado de judaísmo (ANTT, Inquisição de Coimbra, proc. n° 2481. Em junho de 1684, era contratador do tabaco nas comarcas de Viana e Guimarães. Em maio de 1703 a mulher, também cristã-nova e o filho Francisco Lopes Céspedes, de 20 anos e estudante de medicina, foram acusados de judaísmo (ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. n° 3686).

49 Desembargador extravagante da Relação do Porto (1676), membro do Conselho Ultramarino (1688) de que foi aposentado com 300\$000 réis anuais (ANTT, RGM, D. Pedro II, liv. 4, f.152v).

50 ANTT, JAT, Consultas, mç. 1, doc. 94.

51 ANTT, RGM, D. Pedro II, liv. 8, f.127.

52 ANTT, JAT, mç. 97

Ultramarino, o qual aconselhou D. João V a demiti-lo e a nomear outro ministro, o que sucederia em 1711.

Esta associação, que se acabou de referir, entre actores sociais diversificados no contexto de interesses mercantis nem sempre coincidentes, continuaria no reinado seguinte, sobretudo quando D. Luís de Almeida Portugal, 5º conde de Avintes e 2º marquês de Lavradio, muito próximo do marquês de Pombal,<sup>53</sup> se vira nomeado governador da Capitania da Bahia por Carta Régia de 26 de agosto de 1767. À época, o clima em Salvador era de alguma crispação, desta vez entre os homens de negócio da Bahia e os desembargadores do Conselho Ultramarino. Segundo Lavradio, os excessos destes últimos, na venda dos bens dos jesuítas e na cobrança de dívidas, iam “perdendo e arruinando tantas gentes de comércio” que o marquês se vira forçado a convidá-los para jantar, tentando desmanchar a má impressão causada pelos magistrados do citado Conselho e atrair novamente potenciais interessados nos contratos da Coroa. A operação de charme parece ter resultado, porquanto, finda a recepção, “me arremataram logo os dízimos do tabaco por preço que ainda cá não houve semelhante, e estou esperando que nenhuma das outras rendas fique por arrendar”, escreveu, depois, Lavradio, dando conta a Lisboa do seu sucesso.<sup>54</sup>

## **Em jeito de conclusão: a pretensa mudança na 2ª metade do século XVIII**

Note-se, porém, que o comércio relativo ao tabaco havia mudado, por força de más experiências e de circunstâncias adversas aos interesses do centro político metropolitano. Por esse motivo, fora criada e regulamentada por leis de 16 e 27 de janeiro de 1751, a Mesa da Inspeção do Açúcar e do Tabaco, composta por um inspetor presidente, escolhido entre os desembargadores supranumerários da Relação da Bahia, acolitado por quatro inspetores, dois examinadores, dois escrivães, um guarda-mor, um juiz da balança e outros funcionários menores num total de 24 pessoas. Tratava-se de estrutura orgânica pesada, mas que se pretendia eficaz, quer na regulação comercial daqueles géneros, quer no combate aos ilícitos decorrentes do contrabando. Não obstante, o esforço efetuado as intenções do legislador saíam defraudadas.

---

53 Fabiano Vilaça dos Santos, “Mediações entre a fidalguia portuguesa e o Marquês de Pombal: o exemplo da Casa de Lavradio”. *Revista Brasileira de História*, 2004, vol. 24, n° 48 [consultado a 11.03.2016], p.301-329. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882004000200013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000200013&lng=en&nrm=iso)>.

54 Marquês de Lavradio, *Cartas da Bahia, 1768-1769*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. 1972, p. 29. (Série Publicação n° 68)

Assim, por exemplo, apesar do tabaco levado para a Costa da Mina e usado no resgate de escravos ter sido libertado de certos constrangimentos, “encontravam os homens de negócio daquela praça (Bahia) tanta indulgencia na Mesa da Inspeção que, sendo-lhes absolutamente defendido embarcarem para a dita costa outro algum tabaco que não fosse o da última sorte, é voz pública que para ali vai o melhor e mais subido debaixo da denominação de inferior e de refugo”, em detrimento da qualidade do que era remetido para a praça de Lisboa, segundo escreveu o secretário de Estado Martinho de Melo e Castro nas instruções ao marquês de Valença.<sup>55</sup>

A acusação/alerta de Melo e Castro assentava, de novo, no velho dilema em que repousavam muitas das tramas entre agentes e instituições, quando os primeiros, em vez de colaborarem com as segundas, defraudavam-nas, sendo eles próprios parte interessada. Nesse sentido, o secretário de Estado apontava o dedo acusador ao guarda-mor do tabaco José dos Reis e Sousa,<sup>56</sup> tido como “público negociante daquela costa (Mina) e o mesmo terão feito, em parte ou em todo, os outros indivíduos daquela corporação, ficando, ao mesmo tempo, juízes e partes interessadas no referido tráfico”.<sup>57</sup> A verdade é que o visado seria confirmado e reconduzido no ofício, a despeito da alegada culpabilização, mas pela propriedade do qual pagara bom preço.<sup>58</sup>

Este é um dos pontos nevrálgicos que poderá explicar o falhanço de muitas das medidas tomadas no Reino para obstar aos abusos recorrentes: a capacidade de mobilização de capitais por parte dos homens de negócio baianos, juntamente com a transmissão da propriedade de ofícios, uma mobilidade social ascendente, perseguida tenaz e vigorosamente. Tome-se o caso de José Alves Branco, professor na ordem de Cristo que pretendeu ser filhado no foro de cavaleiro-fidalgo da Casa Real, argumentando para isso que nos últimos anos do século XVIII lhe tinham chegado à consignação “não menos de 1.173 fardos e 8.115 rolos de tabaco” e que no triénio posterior a 1795 movimentara fazendas na quantiosa soma de 15:346\$835 réis. Em parceria com outros sócios, oferecera-se para sustentar todo um regimento, desde que “se lhe fosse rematado o contrato do tabaco”.<sup>59</sup> Com a capacidade de fixar um *cursus honorum* credível, expresso na obtenção de insígnias, veneras e outros sinais de certa distinção

---

55 AHU, BAHIA, CA 10319.

56 Capitão José de Sousa Reis e não José dos Reis e Sousa, cujo cargo arrematara por 5:200\$000 entre 1761-1762, Maria Beatriz Nizza da Silva, Bahia, a corte da América, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 2010, capítulo III, a compra da propriedade de ofícios, p. 267. Foi familiar do Santo Ofício.

57 AHU, BAHIA, CA 10319.

58 Carta de Confirmação. Guarda-Mor da Casa da Arrematação do Tabaco da cidade da Baía em 15 de setembro de 1770 e de novo Ofício de Guarda-Mor do tabaco na Baía, em 19 de janeiro de 1779; cf. ANTT, RGM, D. José I, liv. 23, f. 435 e D. Maria I, liv.5(2), f. 316.

59 SILVA, BAHIA, A CORTE DA AMÉRICA... p. 447.

– familiaturas do Santo Ofício, por exemplo – vinha a possibilidade de contrair sólidas alianças matrimoniais, mandar a descendência estudar a Coimbra, ocupar os postos de relevo social de maior prestígio, nas milícias e ordenanças, nas confraternidades e Misericórdias, nas câmaras etc.

Quadro esse completo pelos nexos de parentesco e contraparentesco estabelecidos no seio das instituições e magistraturas, que muito facilitavam os acordos, as negociatas e dificultavam um controlo eficaz, por muitas leis e normativas que fossem estabelecidas a partir do centro político reinol.

## Referências

- CAMARINHAS, Nuno. O Aparelho Judicial Ultramarino Português: o caso do Brasil (1620-1800), *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n. 9, p. 84-102, maio 2009.
- CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Poder, Administração e Construções de Identidades Coloniais em Alagoas (Séculos XVII-XVIII), *Revista Ultramares*, Maceió, n. 2, v. 1, p. 33-47, ago./dez. 2012.
- COSTA, Fernando Dores. As forças sociais perante a guerra: as Cortes de 1645-46 e de 1653-54, *Análise Social*, Lisboa, v. 36, n. 16, p. 1156-1157, 2001.
- LUXÁN, Santiago de (Dir.). *Política y Hacienda del Tabaco en los Imperios Ibéricos (Siglos XVII-XIX)*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales 2014.
- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. *Esboço de hum dictionario juridico, theoretico, e practico, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1825-1827. v. 3. (R Z)
- SILVA, Francisco Ribeiro da. Corregedores/ouvidores e correições nos concelhos portugueses (um exemplo setecentista do Condado da Feira). *HISTÓRIA*, Porto, v. 8, III série. p. 421-442, 2007.
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Mediações entre a fidalguia portuguesa e o Marquês de Pombal: o exemplo da Casa de Lavradio. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 48, p. 301-329, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882004000200013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000200013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 mar. 2016.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Bahia, a corte da América*. São Paulo: Companhia, 2010.